

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Tracy Neris Araujo)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de forma a proteger e assegurar a água potável, segura e com saneamento básico como direito humano elementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz a água como direito humano à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, de forma a assegurar e proteger a água como direito elementar à vida.

Art. 2º O inciso I e II do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte escrita:

“ Art. 1º -----

I – a água é um bem de domínio público; distribuída e oferecida pelo Estado de forma potável e segura com saneamento básico; é um direito humano inegociável, sendo vedada qualquer iniciativa de oferecê-la como bem de troca;

II – a água é um recurso natural limitado; dotada de valor econômico, apenas para a compensação do seu uso, sendo o abastecimento de água um serviço público não-lucrativo
-----”

Art. 3º No art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a adição do seguinte inciso XI:

”Art. 7º -----

X -----

XI – Ações que potencializem programas da política da água para a juventude, ampliando a participação social nos Comitês de Bacia Hidrográfica, a fim de garantir o seu fortalecimento.

Art. 4º O art. 14 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal; e deverá possuir um parecer técnico e uma

concessão, em caso de existência, dos Comitês de bacia hidrográfica, a fim de aumentar a prudência com a água, visto a sua situação escassa.

Art. 5º O art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 38 -----

IX -----

X – ser consultado nas outorgas e nos direitos de uso de recursos hídricos, e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Política de Recursos Hídricos, regula o uso e a gestão da água no Brasil. Entretanto, vale ressaltar, que com a atual formulação da lei, há espaços para criação do mercado das águas. Por isso, faz-se necessária uma lei que garanta água como direito humano. Pois, essa, com um produto comercializável, é uma medida restritiva, na qual, implicitamente, apenas a classe de alto poder monetário terá acesso à um bem elementar a vida, principalmente em situações de escassez, o que cada vez mais tem se tornado nossa realidade. Quando se coloca água como direito humano, coloca-se também as pessoas no mesmo lugar, que independe do poder monetário, fato que garante a todos uma distribuição justa do recurso hídrico. Além disso, essa colocação também diminui a desigualdade social colaborando com o inciso III, do art. 3º, da Constituição Brasileira, que afirma que “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Para ratificar a extrema urgência de tornar água como direito humano na Lei das águas, é possível basear-se na Resolução 64/292, “The human right to water and sanitation”, da Assembleia Geral da Nações Unidas, que aconselha adoção de água potável, segura e com saneamento básico como direito humano, uma vez que, água é um bem elementar para o surgimento e manutenção da vida. De acordo, com “O direito Humano à Água e Saneamento” do Programa da Década da água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC), a água e a parcela de saneamento básico devem ser suficientes, devido às necessidades diárias, como: saciar a sede, higiene pessoal e da casa, alimentação, saneamento pessoal e lavagem de roupa. Para esses fins, é indispensável que cada pessoa tenha no mínimo 50 litros de água por dia, tendo em vista suas necessidades básicas e diminuição dos problemas de saúde. A água deve ser segura, de modo que não seja uma ameaça para a saúde, em razão da segunda maior causa de morte infantil no mundo ser a falta de saneamento básico, de acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano. A água deve ser distribuída de forma aceitável, em que a cor, odor e sabor devem se apresentar não como uma forma de ameaçar a saúde humana. Diante

disso, todos esses motivos estão intimamente ligados ao art. 5º da Constituição brasileira, quando ela se refere a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, pois ninguém tem sua dignidade plena sem água potável e seguridade hídrica. Por isso, deve ser considerada um direito universal.

No Brasil, cerca de 31 milhões de pessoas vivem em domicílios sem acesso abastecimento de água pela rede de distribuição, de acordo com dados de 2016 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). E pela pesquisa Síntese de Indicadores Sociais 2017 (SIS 2017), indica-se que 43,5% da população nordestina sobrevive com menos de US\$ 5,5 por dia, sendo o maior índice de pobreza do país. Já no Sul do Brasil, a porcentagem populacional é de 12,3%. Portanto, observa-se que há uma grande desigualdade no acesso a água potável e saneamento, contrariando as recomendações da ONU. Outro fator, é a população pobre do país, que representa uma quantidade significativa de brasileiros. Assim sendo, faz-se necessário a garantia da água gratuita a todos para que não haja riscos de iniciativas de privatizações de aquíferos, criação dos mercados da água, e ações similares.

Na Eslovênia, por exemplo, na Seção I art.70 da Lei Constitucional, refere-se água como direito humano, destacando-a como domínio público e serviços públicos sem fins lucrativos. O país é o primeiro da União Europeia a alegar a água potável como um direito de todos, impedindo assim de ser comercializada. O primeiro-ministro esloveno, Miro Cerar, declarou:

“As pessoas devem proteger a água – ouro líquido do século 21 – ao mais alto nível. Água eslovena tem muito boa qualidade e, por causa do seu valor, no futuro, certamente será alvo de países estrangeiros e apetite de corporações internacionais. A pressão sobre nós aumentará e não devemos ceder”.

O Brasil conta com 12% de toda água doce do planeta, o que o posiciona também como alvo de corporações estrangeiras. Logo, é de extrema importância a água como domínio público, já garantida no inciso I do art. 1º da Lei das águas, acrescida como direito universal, para ressaltar que não é de interesse nacional a comercialização dos recursos hídricos.

Outrossim, é necessário que a água seja dotada de valor econômico, para que todo custeamento da manutenção das bacias, utilização dos recursos hídricos em escalas extravagantes definidas pelo Comitê e financiamento dos Comitês sejam recompensados através da arrecadação dessa quantia.

A existência dos comitês das bacias hidrográficas faz-se de extrema necessidade, já que de forma democrática engloba diferentes grupos da sociedade para discussões. Então, concede-se poder aos Comitês para consentirem e verificarem as outorgas. Entretanto, há um novo problema: A falta do protagonismo da sociedade civil nas discussões. Dessa forma, o art. 3, desse projeto de lei, é de grande relevância porquanto fortalecerá a participação social com a incidência de mais jovens nos comitês a médio e longo prazo. Esses programas terão como foco principal crianças e adolescentes do ensino básico para que sejam ensinadas a respeito da importância da água. Esse programa pode também ser elaborado por jovens universitários das áreas que envolvem recursos hídricos. Um bom exemplo da conscientização e participação social dos jovens, é o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), pois realizam cursos de prevenção às drogas e violência desde o ensino fundamental. Dessarte, é de grande interesse a possibilidade de criação de um programa que insira nossos jovens a um tema tão importante que é água. E essas iniciativas corroboram com o inciso VI do art. 225º da

constituição brasileira, “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Por conseguinte, com a aprovação do projeto, a Lei das águas alcançará o objetivo de proteger a água como potável, segura e com saneamento básico a todos os brasileiros. Desse modo, irá colaborar também com o aumento da participação social em discussões nos Comitês de bacias hidrográficas e no progresso da administração dos recursos hídricos. Além disso, a proposta irá empoderar os Comitês para que decisões mais democráticas sejam tomadas. Portanto, a água é fundamental para vida humana, e é necessário que seja titulada como direito humano na Lei das Águas.

Conto, portanto, com a contribuição dos meus Nobres Colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **TRACY NERIS ARAUJO**

